



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



LEI Nº 020/05
Data 07/04/05

PUBLICADO NO JORNAL	
<i>De Beltrão</i>	
Exemplar Nº	<i>2946</i>
Data	<i>08, 04, 05</i>

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge D'Oeste**, localizado na Avenida Arnaldo Busato, nº 520 - Município de São Jorge D'Oeste Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.363.431/0001-48 no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - Os recursos definidos no CAPUT deste artigo, servirão para custear as despesas da organização comunitária e serviços de atendimento a população do município em especial da área rural e serão reajustados anualmente com base na inflação oficial do índice do IGPM (Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º- O período de vigência desta Lei, será de 01 de março de 2005 até 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único- A entidade beneficiada com o incentivo desta lei deverá prestar contas bimestralmente a municipalidade dos recursos recebidos.

Artigo 3º - As despesas oriundas deste convênio, serão suportadas com recursos consignados no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único: Para os próximos Exercícios fica autorizado o Executivo Municipal a consignar dotações próprias para cobertura deste convênio.

Art. 4º- Esta Lei entrará, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de março de 2005.

Gabinete do Prefeito de São Jorge D'Oeste em 07 de Abril de 2005.


Adair Ceccatto - Pardal
Prefeito



ERRATA

Errata a Lei N° 038/2005, publicada na Jornal de Beltrão, no dia 12/07/2005, exemplar n° 3.041, corrigindo a numeração da referida Lei, referente a edificação do calçamento, meio-fio e tubulação para o benefício da empresa MIOLATINA DO BRASIL EMBUTIDOS, onde consta:

- Lei N° 038/2005, de 11/07/2005.

Leia-se:

- Lei N° 040/2005, de 11/07/2005

PUBLICADO NO JORNAL	
<i>De Beltrão</i>	
Exemplar N°	3.042
Data	13, 07, 05

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste
12 de Julho de 2005